

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***São Desidério***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 PROCESSO 090/2022 .....

### AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 .....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. ....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2022 .....



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 PROCESSO 090/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 011/2022 PROCESSO 090/2022**

**DO OBJETO**

O presente instrumento se refere à **Contratação de pessoa jurídica para manutenção e/ou substituição de aparelhos tacógrafos de Veículos de Transporte Escolar, CAMINHÃO FRIGORÍFICO e CAMINHÃO COMPACTADOR, pertencentes a Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura, transporte e Serviços Públicos do Município de São Desidério-BA .**

**DA JUSTIFICATIVA**

Nesta licitação dispensada justifica-se solicitação de contratação de pessoa jurídica para Manutenção e Substituição de aparelhos tacógrafos, visando a regularidade dos veículos, para conduzir os alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como manter o Caminhão Frigorífico em condição regular para estar levando os alimentos até as escolas com segurança de armazenagem, assim como o Caminhão Compactador de Lixo, que se faz indispensável para a limpeza das vias Urbanas, atendendo as normas exigidas sobre a manutenção do tacógrafo que é um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade na Lei nº 9.503/97:

*Capítulo IX - DOS VEÍCULOS*

*Seção I - Disposições Gerais*

***Art. 105***

*São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:*

...

***II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;***

...

Resolução CONTRAN Nº 14 DE 06/02/1998

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77)3623-2145 - [licitacao@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o artigo 105, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização;

Considerando que os veículos automotores, em circulação no território nacional, pertencem a diferentes épocas de produção, necessitando, portanto, de prazos para a completa adequação aos requisitos de segurança exigidos pela legislação;

RESOLVE:

*Art. 1º. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constados pela fiscalização e em condições de funcionamento:*

*I - Nos veículos automotores e ônibus elétricos:*

...

*21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;*

...

*Art. 4º. Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.*

...

*Art. 6º. Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:*

...

*II - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4536 kg;*

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77)3623-2145 - [licitacao@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

...

Resolução CONTRAN nº 87 de 04/05/1999

Dá nova redação à alínea a, e cria a alínea c inciso III do artigo 2º, prorroga o prazo referente ao inciso II do artigo 6º da Resolução nº 14/98 - CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista o constante no artigo 319 do CTB e a alínea a, do inciso III, do artigo 2º da Resolução nº 14/98 e ainda, a Deliberação nº 03 ad referendum do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1999, resolve:

...

*Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 10 (dez) lugares (ônibus e micro-ônibus).*

...

**Resolução CONTRAN nº 92 de 04/05/1999**

*Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.*

*Art. 1º O registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado que, além das funções específicas, exerça outros controles.*

...

*Art. 3º A fiscalização das condições de funcionamento do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos em que seu uso é obrigatório, será exercida pelos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via onde o veículo estiver*

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77)3623-2145 - [licitacao@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

*transitando. (Redação dada pela **Resolução CONTRAN N° 406 DE 12/06/2012**)*

*§ 1º Na ação de fiscalização de que trata este artigo o agente deverá verificar e inspecionar: (Redação dada pela **Resolução CONTRAN N° 406 DE 12/06/2012**)*

...

*V - se o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo está aprovado na verificação metrológica realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou entidade credenciada. (Redação dada pela **Resolução CONTRAN N° 406 DE 12/06/2012**)*

...

*§ 3º A comprovação da verificação metrológica de que trata o inciso V do § 1º poderá ser feita por meio de sítio do INMETRO na rede mundial de computadores ou por meio da via original ou cópia autenticada do certificado de verificação metrológica. (NR) (Redação dada pela **Resolução CONTRAN N° 406 DE 12/06/2012**)*

...

*Art. 8º A inobservância do disciplinado nesta Resolução constitui-se em infração de trânsito prevista nos artigos 238 e 230, incisos, IX, X, XIV, com as penalidades constantes dos artigos 258, inciso II, 259, inciso II, 262 e 266, e as medidas administrativas disciplinadas nos artigos 270, 271 e 279 do Código de Trânsito Brasileiro, não excluindo outras estabelecidas em legislação específica.*

*Art. 9º A violação ou adulteração do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo sujeitará o infrator às cominações da legislação penal aplicável.*

...

A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77)3623-2145 – [licitacao@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

Solicito que seja emitido parecer jurídico referente à Minuta do Contrato, atendendo ao que estabelece o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

O custo estimado para a contratação foi realizado para parâmetro do mesmo, esta anexo ao processo.

**DO CONTRATADO**

CONTRATADO: Anselmo Elídio Giarentton ME

O valor Total é de **RS 5.440,00** (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

**DA BASE LEGAL**

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

São Desidério, 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77)3623-2145 – [licitacao@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 PROCESSO  
090/2022 CONTRATO 021/2022**

**DO OBJETO**

O presente instrumento se refere à **Contratação de pessoa jurídica para manutenção e/ou substituição de aparelhos tacógrafos de Veículos de Transporte Escolar, CAMINHÃO FRIGORÍFICO e CAMINHÃO COMPACTADOR, pertencentes a Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura, transporte e Serviços Públicos do Município de São Desidério-BA .**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA**

**DA CONTRATADA: Anselmo Elídio Giarentton ME**

**DO VALOR: O valor Total é de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**

**DA BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.**

**VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.**

São Desidério, 14 de fevereiro de 2022.

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77)3623-2145 - [licitacao@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br)**



**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

O Município de São Desidério/BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e em razão de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento licitatório citado acima. De início, cumpre ressaltar que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do STF. O motivo da presente revogação se dá em virtude do edital do certame em seu item **9 – HABILITAÇÃO** - não ter exigido a autorização de comercialização de produto de higienização hospitalar expedido pela ANVISA, tendo essa exigência constado tão somente no item 9.10 do Termo de Referência. Assim, considerando a divergência entre o que fora exigido no Edital do certame e no Termo de Referência pode ter levado os licitantes ao erro, comprometendo a competitividade do certame e, conseqüentemente, a busca da proposta mais vantajosa para administração pública. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, depreende-se a necessidade de ser revogada.

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, são cabíveis a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*: "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis interessadas. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2021, tendo o prazo de (5) dias para o contraditório e ampla defesa. São Desidério/BA, 16 de fevereiro de 2022. José Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal.



**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.** A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público que realizará no dia 03 de março de 2022, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), sob critério de menor preço por lote, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2022, registro de preço para aquisição de veículos automotivos zero km, para atendimento a demandas do gabinete do prefeito e demais Secretarias solicitantes. O Edital estará disponível nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br). Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail [licitação@saodesiderio.ba.gov.br](mailto:licitação@saodesiderio.ba.gov.br). São Desidério/BA, 16 de fevereiro de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.



**RESOLUÇÃO 001/2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE - COMDEMA**

**RESOLUÇÃO 001/2022**

O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente de São Desidério- COMDEMA no exercício de suas funções, outorgada pela lei Municipal 10/2019 e Decreto municipal 24/2019, tendo em vista o que consta no processo **SEMATUR 2021-014/TEC/FIS-006**,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Analisar o Pedido de Reconsideração em face a decisão administrativa referente ao auto de infração 00341/2021 e auto de embargo 000067/2021.

**Art. 2º** - Indeferir o Recurso, mantendo o valor impugnado no auto de infração 00341/2021 a ser recolhido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Manter o auto de embargo 000067/2021 até a apresentação da licença pertinente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

São Desidério, 16 de fevereiro de 2022.

GEORGHINTON DIEGO S. FEITOSA

Presidente do COMDEMA